



Câmara Municipal de Gurupi
Gabinete do Vereador André Caixeta - PSB
#AmorPorGurupi

PROJETO DE LEI Nº 99 /2023
Vereador André Caixeta

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 2055	HORA: 09:21
DATA: 22 AGO. 2023	
Carimbo / Assinatura	

"Dispõe sobre o atendimento prioritário, humanizado e célere para as vítimas de violência sexual, que buscarem atendimento na (UPA e UBS's) no município de Gurupi e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, **aprova** o seguinte Projeto de Lei, e a Prefeita Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI

23 AGO. 2023

**AS COMISSÕES PERMANENTES PARA
EMIÇÃO DOS DEVIDOS PARECERES**

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

As UPAs e UBSs devem oferecer às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social.

Art. 2º Considera-se violência sexual, para os efeitos desta Lei, qualquer forma de atividade sexual não consentida.

Art. 3º O atendimento imediato, obrigatório nas unidades básicas de saúde, ou seja, na UPA e UBSs, compreendendo os seguintes serviços:

- I - Diagnóstico e tratamento das lesões físicas no aparelho genital e nas demais áreas afetadas;
- II - Amparo médico, psicológico e social imediatos;
- III - facilitação do registro da ocorrência e encaminhamento ao órgão de medicina legal e às delegacias especializadas com informações que possam ser úteis à identificação do agressor e à comprovação da violência sexual;
- IV - Profilaxia da gravidez; em caso de mulheres vítimas de violência sexual;
- V - Profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST;



Câmara Municipal de Gurupi
Gabinete do Vereador André Caixeta - PSB
#AmorPorGurupi

VI - Coleta de material para realização de exames de qualquer doença sexualmente transmissível, inclusive HIV para posterior tratamento;

VII - Fornecimento de informações às vítimas sobre os direitos legais e sobre todos os serviços sanitários disponíveis;

VIII – A capacitação dos profissionais das unidades básicas de saúde, para que faça um atendimento humanizado acolhendo as vítimas de violência sexual de forma adequada e as direcionando para os devidos atendimentos;

IX – A implantação de campanhas educativas para conscientização da população a respeito do atendimento prioritário e humanizado para as vítimas de violência sexual.

§ 1º Os serviços de que trata esta Lei são prestados de forma gratuita aos que deles necessitarem

§ 2º No tratamento das lesões, caberá ao médico preservar materiais que possam ser coletados no exame médico legal.

§ 3º Cabe ao órgão de medicina legal o exame de DNA para identificação do agressor.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Vereador André Caixeta, Gurupi –TO, 21 de agosto de 2023.

ANDRE LUIZ

CAIXETA:923878

53172

Assinado de forma digital
por ANDRE LUIZ
CAIXETA:92387853172
Dados: 2023.08.21 11:39:49
-03'00'

ANDRÉ CAIXETA
Vereador – PSB



JUSTIFICATIVA

O atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual é de extrema importância por diversos motivos:

1. Proteção e segurança das vítimas: O atendimento obrigatório garante que as vítimas sejam acolhidas e protegidas de forma efetiva, evitando que sofram uma revitimização e sejam expostas a situações adicionais de violência ou negligência.

2. Acesso aos direitos: O atendimento integral assegura que as vítimas tenham acesso aos seus direitos fundamentais, como o direito à saúde, justiça, reparação e apoio psicossocial. Isso garante que elas possam buscar a responsabilização dos agressores e receber o suporte necessário para se recuperarem do trauma.

3. Prevenção da impunidade: Ao garantir o atendimento obrigatório, é possível viabilizar a coleta de evidências forenses, como exames médicos e testes de DNA, que são fundamentais para auxiliar nas investigações e processos judiciais. Isso contribui para aumentar as chances de punição dos autores do crime, desencorajando a impunidade e prevenindo a reincidência.

4. Promoção da saúde física e emocional: O atendimento integral inclui cuidados médicos, psicológicos e sociais, que são essenciais para auxiliar na recuperação das vítimas. Além de tratar eventuais ferimentos físicos, é necessário oferecer suporte emocional para que possam lidar com o impacto psicológico do trauma.

5. Sensibilização e conscientização da sociedade: Ao garantir um atendimento obrigatório e integral, é possível disseminar informações sobre a violência sexual, seus efeitos e a importância de denunciar casos. Isso contribui para combater o estigma associado ao tema, encorajando mais pessoas a buscar ajuda e reportar os crimes.

Em resumo, o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual é fundamental para garantir a proteção, acesso aos direitos



Câmara Municipal de Gurupi
Gabinete do Vereador André Caixeta – PSB
#AmorPorGurupi

e promoção da saúde das vítimas. Além disso, contribui para a prevenção da impunidade e sensibilização da sociedade, fortalecendo o combate a esse tipo de violência.

Desta forma, entendo perfeitamente viável e de interesse público a apresentação do presente projeto.

Gabinete do Vereador André Caixeta, Gurupi –TO, 21 de agosto de 2023.

ANDRE LUIZ

CAIXETA:92387

853172

Assinado de forma digital

por ANDRE LUIZ

CAIXETA:92387853172

Dados: 2023.08.21

11:40:15 -03'00'

ANDRÉ CAIXETA

Vereador – PSB